

22 FEV 2010

Protocolo 05/10
Processo 054/10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Proj. Lei nº 761/10
Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 22/02/2010

1º Secretário



MENSAGEM N° 022 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

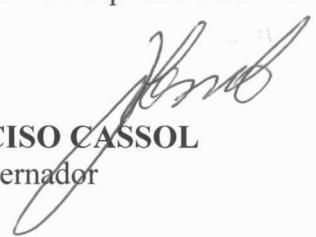
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, ao Município de Colorado do Oeste, mediante doação, Edificação pertencente ao Estado de Rondônia”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito Colorado do Oeste, manifesta seu interesse em doar a Edificação onde está localizado o Centro de Saúde, nos termos da legislação vigente.

A Doação dessa Edificação possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Colorado do Oeste, que será utilizada para fim dos interesses dos habitantes daquela municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Centro de Saúde do município de Colorado do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado do Oeste onde está localizado o Centro de Saúde, em favor daquele Município.

Art. 2º A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Centro de Saúde, localizado na Avenida Solimões, n. 4.400, Setor "A", Quadra 51 e Lote 02, com área de 1.605,08 m² (mil seiscentos e cinco metros quadrados e oito decímetros), com as seguintes confrontações: Frente, medindo 31,60 m (trinta e um metros e sessenta centímetros) confrontando-se com a Avenida Solimões; aos Fundos medindo 31,59 m (trinta e um metros e cinqüenta e nove centímetros), confrontando-se com o Lote nº 02-A; à Direita, medindo 50,77 m (cinquenta metros e setenta e sete centímetros), confronta-se com o Lote 01; à Esquerda, medindo 50,87 m (cinquenta metros e oitenta sete centímetros), confronta-se com a Rua Guarani.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.